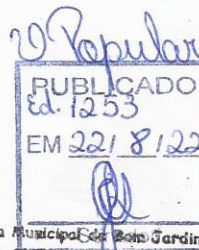




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevarria da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925

LEI MUNICIPAL N.º 1.655, DE 19 DE AGOSTO 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AgeRio, oferecer garantias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AgeRio, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.940.203/0001-81, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial à Res. n.º 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de 01 (um) caminhão da marca Volkswagen (trucado) e 03 (três) caminhões da marca Volkswagen (toco), no montante até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo vedada a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

Parágrafo Segundo - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na aquisição dos veículos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º, do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Terceiro - As despesas orçamentárias ocorrerão nas dotações orçamentárias específicas, encaminhadas através de projeto de lei, após a concretização da referida operação de crédito.

Parágrafo Quarto - As operações de crédito correrão por conta do sistema de amortização SAC e taxas de juros a.a Selic mais 4% e como garantia a cota parte das receitas de ICMS e FPM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AgeRio e o Bradesco, fica este Banco autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1984.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 19 DE AGOSTO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO